

第 14 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一四年四月八日，星期二



Número 14

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 8 de Abril de 2014

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 3/2014 號法律：

建築業職安卡制度..... 135

第 4/2014 號法律：

修改第 17/2009 號法律《禁止不法生產、販賣和吸食麻醉藥品及精神藥物》。..... 140

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 3/2014:

Regime do cartão de segurança ocupacional na construção civil. 135

Lei n.º 4/2014:

Altera a Lei n.º 17/2009 (Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas). 140

第 8/2014 號行政法規：

設立澳門基本電視頻道股份有限公司。..... 144

第 16/2014 號行政命令：

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。.. 146

第 17/2014 號行政命令：

許可住所設於中國北京的“中國建設銀行股份有限公司”在澳門特別行政區設立一分行。..... 146

第 10/2014 號行政長官公告：

命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府與日本政府關於稅收信息交換的協定》的正式英文文本。..... 147

附註：印發二零一四年三月三十日《澳門特別行政區公報》第一組特刊一份，內容如下：

目 錄**澳門特別行政區****第 15/2014 號行政命令：**

將若干權力授予運輸工務司司長，代表澳門特別行政區，與維澳蓮運公共運輸股份有限公司的破產財產簽訂《商業企業租賃公證續期合同》。..... 2

Regulamento Administrativo n.º 8/2014:

Constituição da Canais de Televisão Básicos de Macau, S.A. 144

Ordem Executiva n.º 16/2014:

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 146

Ordem Executiva n.º 17/2014:

Autoriza o «China Construction Bank Corporation», com sede em Pequim, China, a estabelecer uma sucursal na Região Administrativa Especial de Macau. 146

Aviso do Chefe do Executivo n.º 10/2014:

Mandar publicar o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo de Japão relativo à Troca de Informações em Matéria Fiscal» na sua versão autêntica na língua inglesa. 147

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM Extraordinário/2014, I Série, de 30 de Março, inserindo o seguinte:

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 15/2014:**

Delega poderes no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na assinatura da «Escritura de Prorrogação do Contrato de Locação de Empresa Comercial», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Massa Falida da Sociedade de Transportes Públicos Reolian, S.A. 2

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區

第 3/2014 號法律

建築業職安卡制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

標的

本法律訂定建築業職安卡制度，以確保在建築工地或工程地點參與施工的人士具備建築業安全施工的基礎知識。

第二條

適用範圍

一、本法律適用於所有在建築工地或工程地點參與施工的人士。

二、上款所指的建築工地或工程地點是指經七月十九日第 44/91/M 號法令核准的《建築安全與衛生章程》規範的所有地盤或地點。

第三條

定義

為適用本法律的規定，下列用語的含義為：

（一）“建築業職安卡”是指由勞工事務局發出的，用以證明持有人具備建築業安全施工基礎知識的文件；

（二）“建築業職安卡訓練課程”，下稱訓練課程，是指受訓者學習建築業安全施工基礎知識的課程；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 3/2014

Regime do cartão de segurança ocupacional na construção civil

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime do cartão de segurança ocupacional na construção civil, tendo em vista garantir que os indivíduos que participem na execução de obras em estaleiros de construção civil ou em locais onde se realizem obras de construção civil tenham conhecimentos básicos sobre segurança nas obras de construção civil.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. A presente lei aplica-se a todos os indivíduos que participem na execução de obras em estaleiros de construção civil ou em locais onde se realizem obras de construção civil.

2. Os estaleiros de construção civil ou os locais onde se realizem obras de construção civil mencionados no número anterior referem-se a todas as obras ou locais previstos nos termos do Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho da Construção Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/91/M, de 19 de Julho.

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

1) «Cartão de segurança ocupacional na construção civil», o documento emitido pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, adiante designada por DSAL, para comprovar que o seu titular possui conhecimentos básicos sobre segurança nas obras de construção civil;

2) «Curso de formação para obtenção do cartão de segurança ocupacional na construção civil», adiante designado por curso de formação, o curso em que o formando aprende conhecimentos básicos sobre segurança nas obras de construção civil;

(三) “建築業職安卡重溫課程”，下稱重溫課程，是指建築業職安卡持有人重溫及鞏固建築業安全施工基礎知識的課程。

第四條 發卡制度

一、勞工事務局具職權向完成訓練課程或重溫課程且被該局評為合格者，以及參加由該局舉辦的建築業職安卡公開考試且成績合格者發出有效期為五年的建築業職安卡。

二、參加由勞工事務局舉辦的建築業職安卡公開考試但成績不合格者，須按情況參加上款所指的相關課程。

三、建築業職安卡的式樣由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

第五條 報讀課程及參加公開考試的條件及限制

一、下列人士均可報讀訓練課程及重溫課程，以及參加公開考試，但不影響下款規定的適用：

(一) 澳門特別行政區居民；

(二) 獲准在澳門特別行政區逗留且獲許可於建築工地或工程地點提供工作的非本地居民。

二、上款所指的人士不得既報讀訓練課程或重溫課程，同時又參加公開考試。

第六條 課程範圍

一、訓練課程及重溫課程包括理論、實踐及考試三部分，內容主要包括建築業安全施工規定、工作危害與預防措施，以及個人保護措施的認識及實習。

3) «Curso de reciclagem para obtenção do cartão de segurança ocupacional na construção civil», adiante designado por curso de reciclagem, o curso em que o titular do cartão de segurança ocupacional na construção civil faz a reciclagem e a consolidação dos conhecimentos básicos sobre segurança nas obras de construção civil.

Artigo 4.º

Regime de emissão de cartão

1. Compete à DSAL emitir o cartão de segurança ocupacional na construção civil, com a validade de cinco anos, a todos aqueles que tenham concluído os cursos de formação ou de reciclagem e tenham tido aproveitamento na avaliação feita por aquela direcção de serviços, bem como a todos aqueles que tenham participado nos exames públicos para obtenção do cartão de segurança ocupacional na construção civil, organizados pela mesma direcção de serviços, e tenham tido aproveitamento.

2. Todos aqueles que tenham participado nos exames públicos para obtenção do cartão de segurança ocupacional na construção civil, organizados pela DSAL, mas que não tenham tido aproveitamento, devem participar nos cursos referidos no número anterior, consoante o caso.

3. O modelo do cartão de segurança ocupacional na construção civil é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 5.º

Requisitos e restrições para inscrição nos cursos e participação nos exames públicos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, podem inscrever-se nos cursos de formação e de reciclagem, e participar nos exames públicos, os indivíduos que:

1) Sejam residentes da RAEM;

2) Sejam não residentes autorizados a permanecer na RAEM e a prestar trabalho em estaleiros de construção civil ou em locais onde se realizem obras de construção civil.

2. Não é permitido aos indivíduos referidos no número anterior inscreverem-se nos cursos de formação ou de reciclagem e, simultaneamente participarem nos exames públicos.

Artigo 6.º

Âmbito dos cursos

1. Os cursos de formação e de reciclagem compreendem três partes, teoria, prática e exame, incidindo principalmente sobre as normas relativas à segurança nas obras de construção civil, os riscos profissionais e medidas de prevenção, bem como sobre os conhecimentos e práticas relativos às medidas de protecção individual.

二、訓練課程及重溫課程的大綱由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定。

第七條

補發建築業職安卡

一、如遺失或損毀建築業職安卡，其持有人應向勞工事務局申請補發。

二、申請人須就上款所指的補發建築業職安卡繳付費用，金額由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定。

三、補發的建築業職安卡的有效期與原卡的有效期相同。

第八條

義務

一、不論是否屬僱員身份，所有在建築工地或工程地點參與施工的人士均須：

(一) 持有有效的建築業職安卡；

(二) 應勞工事務局勞動監察人員的要求出示有效的建築業職安卡。

二、僱主只可僱用持有有效的建築業職安卡的人士在建築工地或工程地點工作。

第九條

非參與施工的人士

一、非參與施工的人士在知悉潛在的危險且在經七月十九日第44/91/M號法令核准的《建築安全與衛生章程》第二條b項所定的具資格人員帶領下，方可在建築工地或工程地點進行活動。

二、上款所指的人士進入建築工地或工程地點時，須採取經七月十九日第44/91/M號法令核准的《建築安全與衛生章程》第十篇所定的個人保護措施，而其途經處亦須採取該章程第十一篇所定的集體保護措施。

2. Os programas dos cursos de formação e de reciclagem são definidos por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 7.º

Emissão de segunda via do cartão de segurança ocupacional na construção civil

1. Em caso de extravio ou deterioração do cartão de segurança ocupacional na construção civil, o seu titular deve requerer à DSAL a emissão de uma segunda via.

2. Pela emissão de segunda via do cartão de segurança ocupacional na construção civil, referida no número anterior, o requerente está sujeito ao pagamento de uma taxa no montante fixado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. O prazo de validade do novo cartão de segurança ocupacional na construção civil é igual ao do anterior.

Artigo 8.º

Deveres

1. Independentemente de possuírem ou não a qualidade de trabalhador, todos os indivíduos que participem na execução de obras em estaleiros de construção civil ou em locais onde se realizem obras de construção civil devem obrigatoriamente:

1) Ser titulares do cartão de segurança ocupacional na construção civil válido;

2) Exibir o cartão de segurança ocupacional na construção civil válido ao pessoal de inspeção do trabalho da DSAL, quando solicitado.

2. O empregador só pode contratar indivíduos que sejam titulares do cartão de segurança ocupacional na construção civil, válido, para trabalhar em estaleiros de construção civil ou em locais onde se realizem obras de construção civil.

Artigo 9.º

Indivíduos que não participem na execução de obras

1. Os indivíduos que não participem na execução de obras só podem realizar actividades em estaleiros de construção civil ou em locais onde se realizem obras de construção civil, após tomada de conhecimento de todos os riscos potenciais e sob o acompanhamento da pessoa competente referida na alínea b) do artigo 2.º do Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho da Construção Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/91/M, de 19 de Julho.

2. Quando os indivíduos referidos no número anterior entram em estaleiros de construção civil ou em locais onde se realizem obras de construção civil, devem ser tomadas as medidas de protecção individual previstas no título X do Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho da Construção Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/91/M, de 19 de Julho, e nos locais por onde os mesmos circulem, as medidas de protecção colectiva previstas no seu título XI.

三、直接負責管理建築工地或工程地點的實體須在第一款所指的人士進入有關建築工地或工程地點前對其作出識別，並記錄其個人資料、停留的日期、時段及原因，以便在勞工事務局勞動監察人員要求時出示。

四、上款的規定不適用於參加工程的奠基、平頂或其他類似儀式的人士。

五、第一款及第三款的規定不適用於為執行法定職務而進入建築工地或工程地點的公務人員。

第十條 罰款

違反本法律的規定屬行政違法行為，並科下列罰款：

(一) 違反第八條第一款(一)項的規定，未持有有效的建築業職安卡而在建築工地或工程地點參與施工的人士，科澳門幣五百元罰款；

(二) 違反第八條第二款的規定，僱用未持有有效的建築業職安卡的人士在建築工地或工程地點工作的僱主，按違法行為所涉及的每一僱員，科澳門幣一千五百元至七千五百元罰款。

第十一條 累犯

一、屬違反第八條第二款規定的情況，在違法行為的處罰決定轉為不可申訴後一年內再作出相同性質的違法行為，視為累犯。

二、如屬累犯，上條(二)項所定罰款的下限提高四分之一，而上限則維持不變。

第十二條 法人的責任

一、法人，即使其屬不合規範設立者，無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本法律所規定的違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出行為，則排除上款所指責任。

3. A entidade directamente responsável pela gestão do estaleiro de construção civil ou do local onde se realizem obras de construção civil deve, antes dos indivíduos referidos no n.º 1 aí entrarem, proceder à sua identificação e ao registo dos seus dados pessoais, bem como da data, horas e motivo da sua permanência, para ser apresentado, quando solicitado, ao pessoal de inspecção do trabalho da DSAL.

4. O disposto no número anterior não se aplica aos indivíduos que participem em cerimónias de abertura e de encerramento de obras e em outras semelhantes.

5. O disposto nos n.ºs 1 e 3 não se aplica aos trabalhadores dos serviços públicos que entrem em estaleiros de construção civil ou em locais onde se realizem obras de construção civil para o exercício de funções legalmente previstas.

Artigo 10.º Multas

A violação do disposto na presente lei constitui infracção administrativa, sendo aplicadas as seguintes multas:

1) De 500 patacas, tratando-se de violação à alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º, quando o indivíduo, não sendo titular do cartão de segurança ocupacional na construção civil válido, participe na execução de obras em estaleiros de construção civil ou em locais onde se realizem obras de construção civil;

2) De 1500 a 7500 patacas, por cada trabalhador em relação ao qual se verifique a infracção, tratando-se de violação ao n.º 2 do artigo 8.º, quando o empregador contrate, em estaleiros de construção civil ou em locais onde se realizem obras de construção civil, indivíduos que não sejam titulares do cartão de segurança ocupacional na construção civil válido.

Artigo 11.º

Reincidência

1. É considerada reincidência a infracção cometida antes de decorrido um ano sobre a prática de uma infracção da mesma natureza e após a decisão sancionatória se ter tornado inimpugnável, tratando-se de violação ao n.º 2 do artigo 8.º

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo das multas previstas na alínea 2) do artigo anterior é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 12.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções previstas na presente lei quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade acima referida é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的責任。

第十三條 繳納罰款的責任

一、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關違法行為負責，須就罰款的繳納與該法人負連帶責任。

二、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產以連帶責任方式支付。

第十四條 罰款及費用的歸屬

科處罰款及補發建築業職安卡費用的所得，屬社會保障基金的收入。

第十五條 職權

科處罰款屬勞工事務局局長的職權。

第十六條 程序

一、如發現作出行政違法行為，勞工事務局須組成卷宗及提出控訴，並將控訴通知違法者。

二、控訴通知內須訂定十五日的期限，以便違法者提出辯護。

三、罰款須自處罰決定通知之日起十五日內繳付。

四、經十月四日第52/99/M號法令核准的《行政上之違法行為之一般制度及程序》補充適用於本法律所定的處罰制度。

第十七條 過渡規定

勞工事務局在本法律生效前已發出的建造業職安卡，其效力等同於本法律的建築業職安卡，且繼續有效，直至有效期屆滿為止。

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

Artigo 13.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem ainda, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção.

2. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados ou membros em regime de solidariedade.

Artigo 14.º

Destino das multas e taxas

O produto das multas aplicadas e das taxas cobradas pela emissão de segunda via do cartão de segurança ocupacional na construção civil constitui receita do Fundo de Segurança Social.

Artigo 15.º

Competência

A aplicação de multas é da competência do director da DSAL.

Artigo 16.º

Procedimento

1. Verificada a prática de uma infracção administrativa, a DSAL procede à instrução do processo e deduz acusação, a qual é notificada ao infractor.

2. Na notificação da acusação é fixado um prazo de 15 dias para que o infractor apresente a sua defesa.

3. As multas são pagas no prazo de 15 dias, contados da data da notificação da decisão sancionatória.

4. Ao regime sancionatório previsto na presente lei é aplicável subsidiariamente o Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro.

Artigo 17.º

Disposição transitória

Os cartões de segurança ocupacional na construção civil que tenham sido emitidos pela DSAL em data anterior à da entrada em vigor da presente lei, produzem os mesmos efeitos do cartão de segurança ocupacional na construção civil previstos na presente lei e mantêm-se válidos até que o seu prazo de validade termine.

第十八條
個人資料的處理

勞工事務局根據第8/2005號法律的規定，在行使本法律所賦予的職權的必要範圍內，與其他擁有適用本法律所需的相關資料的公共實體進行個人資料的處理及互聯。

第十九條
生效

本法律自公佈後滿一百八十日起生效。

二零一四年三月二十五日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一四年四月二日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 18.º

Tratamento de dados pessoais

A DSAL procede, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005, ao tratamento e interconexão de dados pessoais, com outras entidades públicas que possuem dados relevantes para efeitos da presente lei, na medida necessária ao exercício das competências que lhe sejam atribuídas pela presente lei.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 25 de Março de 2014.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 2 de Abril de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 4/2014 號法律

修改第 17/2009 號法律

《禁止不法生產、販賣和吸食麻醉藥品及精神藥物》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條
修改第17/2009號法律

第17/2009號法律第二條修改如下：

“第二條
適用範圍

一、(……)

二、(……)

三、(……)

四、上款規定並不妨礙根據社會需要，澳門特別行政區立法會對第一款和第二款所指的附表作出調整。”

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 4/2014

Alteração à Lei n.º 17/2009
(Proibição da produção, do tráfico e do consumo
ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas)

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 17/2009

O artigo 2.º da Lei n.º 17/2009 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. O disposto no número anterior não impede que as tabelas referidas nos n.ºs 1 e 2 sejam actualizadas pela Assembleia Legislativa da RAEM, de acordo com as necessidades da sociedade.»

第二條

修改第17/2009號法律的附表

Artigo 2.º

Alteração das Tabelas anexas à Lei n.º 17/2009

在第17/2009號法律第四條第二款所指的表二A及表二B中，增加本法律附件內所列物質及製劑，該附件為本法律的組成部分。

São aditadas às tabelas II-A e II-B, anexas à Lei n.º 17/2009, e a que se refere o n.º 2 do seu artigo 4.º, as substâncias e preparados constantes do anexo à presente lei, que dela faz parte integrante.

第三條

生效

Artigo 3.º

Entrada em vigor

本法律自公佈翌日起生效。

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一四年三月二十五日通過。

Aprovada em 25 de Março de 2014.

立法會主席 賀一誠

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

二零一四年四月二日簽署。

Assinada em 2 de Abril de 2014.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

(第二條所指者)

(a que se refere o artigo 2.º)

加進第17/2009號法律附表表二A的部分

Aditamento à tabela II-A anexa à Lei n.º 17/2009

表二A Tabela II-A			
編號 N.º	中文名稱 Denominação em Chinês	葡文名稱 Denominação em Português	化學名稱/結構 Denominação / Composição Química
34	卡西酮的衍生物* - 任何在結構上可從2-氨基-1-苯基-1-丙酮通過以下方式生成之化合物： (1) 在苯環上以不限數量之烷基、烷氧基、亞烷二氧基、鹵代烷基或鹵素取代，而不論生成物有否再在苯環上被一個或多個之單價取代基所取代； (2) 在3位上以烷基取代；	Derivados da Catinona - Qualquer composto derivado estruturalmente da 2-amino-1-phenyl-1-propanone por modificação de qualquer das seguintes formas: (1) por substituição de qualquer extensão no anel fenil pelos substituintes alcoól, alcóxi, alquillenedioxi, haloalquil ou haleto, quer seja ou não ainda mais substituída no anel fenil por um ou mais substituintes univalentes; (2) por substituição na posição-3 com um substituinte alcoól;	

表二A Tabela II-A			
編號 N.º	中文名稱 Denominação em Chinês	葡文名稱 Denominação em Português	化學名稱/結構 Denominação / Composição Química
34	<p>(3) 在氮原子上以烷基、雙烷基取代，或把氮原子納入一個環狀結構。</p> <p>- 任何在結構上可從2-氨基-1-丙酮之1位上以各種單環或稠環（不包括苯環或亞烷二氧苯環）衍生成之化合物，不論其有否再用以下方式作取代：</p> <p>(1) 在苯環或稠環上以不限數量之烷基、烷氧基、鹵代烷基或鹵素取代，而不論生成物有否再在環上被一個或多個之單價取代基所取代；</p> <p>(2) 在3位上以烷基取代；</p> <p>(3) 在2-氨基之氮原子上以烷基或雙烷基取代，或把2-氨基之氮原子納入一個環狀結構。</p>	<p>(3) por substituição no átomo de azoto com os grupos alcoíl ou dialcoíl, ou por inclusão do átomo de azoto numa estrutura cíclica.</p> <p>- Qualquer composto derivado estruturalmente da 2-aminopropan-1-one por substituição na posição - 1 por qualquer sistema anelar monocíclico, ou policíclicos-fundidos (sem ser um sistema anelar fenil ou alquilledioxifenil), se o composto é ou não:</p> <p>(1) por substituição de qualquer extensão no sistema anelar com substituintes alcoíl, alcóxi, haloalquil ou haleto, quer seja ou não ainda mais substituída no sistema anelar por um ou mais substituintes univalentes;</p> <p>(2) por substituição na posição - 3 por qualquer substituinte alcoíl;</p> <p>(3) por substituição do átomo 2-amino nitrogen pelos grupos alcoíl ou dialcoíl ou por inclusão do átomo 2-amino nitrogen numa estrutura cíclica.</p>	
35	<p>哌嗪的衍生物</p> <p>- 1-苄基哌嗪。</p> <p>- 任何在結構上可從1-苄基哌嗪或1-苯基哌嗪通過以下方式衍生成之化合物：</p> <p>(1) 在哌嗪環的第2位氮原子上以烷基、苄基、鹵代烷基或苯基取代；</p> <p>(2) 在芳香環上以不限數量之烷基、烷氧基、亞烷二氧基、鹵基或鹵代烷基取代。</p>	<p>Derivados da Piperazina</p> <p>- 1-Benzilpiperazina.</p> <p>- Qualquer composto estruturalmente derivado da 1-benzilpiperazina ou 1- fenilpiperazina por modificação de qualquer das seguintes maneiras:</p> <p>(1) por substituição do segundo átomo de azoto no anel piperazina com os grupos alcoíl, benzil, haloalquil ou fenil;</p> <p>(2) por substituição em qualquer extensão do anel aromático com os grupos alcoíl, alcóxi alquiledioxi, haleto ou haloalquil.</p>	
36	<p>墨西哥鼠尾草</p> <p>- <i>Salvia Divinorum</i>植物</p>	<i>Salvia Divinorum</i>	
37	丹酚A	Salvinorina-A	(2S, 4a R, 6a R, 7R, 9S, 10a S, 10b R)-9-(acetyloxy)-2-(3-furanyl) dodecahydro-6a, 10b-dimethyl-4, 10-dioxo-2H-naphtho [2, 1- c] p y r a n - 7- carboxylic acid methyl ester
<p>* 卡西酮的衍生物中，安非他酮明確地不列入本表內。 Dos Derivados da Catinona, a Bupropiona não é aditada, expressamente, à presente tabela.</p>			

加進第17/2009號法律附表表二B的部分

Aditamento à tabela II-B anexa à Lei n.º 17/2009

表二B Tabela II-B			
編號 N.º	中文名稱 Denominação em Chinês	葡文名稱 Denominação em Português	化學名稱/結構 Denominação / Composição Química
18	<p>合成大麻素</p> <p>- 任何在結構上可從3-(1-萘甲酰基)吲哚或1-H-吲哚-3基-1-萘甲酰通過在吲哚環之氮原子上以烷基、鏈烯基、環烷甲基、環烷乙基或2-(4-嗎啉基)乙基取代所生成之化合物，而不論生成物有否再在吲哚環或萘環以不限數量取代。</p> <p>- 任何在結構上可從3-(1-萘甲酰基)吡咯通過在吡咯環之氮原子上以烷基、鏈烯基、環烷甲基、環烷乙基或2-(4-嗎啉基)乙基取代所生成之化合物，而不論生成物有否再在吡咯環或萘環以不限數量取代。</p> <p>- 任何在結構上可從1-(1-萘甲基)茛通過在茛環之3-位上以烷基、鏈烯基、環烷甲基、環烷乙基或2-(4-嗎啉基)乙基取代所生成之化合物，而不論生成物有否再在茛環或萘環以不限數量取代。</p> <p>- 任何在結構上可從3-苯乙酰基吲哚通過在吲哚環之氮原子上以烷基、鏈烯基、環烷甲基、環烷乙基或2-(4-嗎啉基)乙基取代所生成之化合物，而不論生成物有否再在吲哚環或萘環以不限數量取代。</p> <p>- 任何在結構上可從2-(3-羥基環己基)酚通過在酚環之5-位上以烷基、鏈烯基、環烷甲基、環烷乙基或2-(4-嗎啉基)乙基取代所生成之化合物，而不論生成物有否再在己基環以不限數量取代。</p>	<p>Canabinoides Sintéticos</p> <p>- Qualquer composto derivado estruturalmente do 3-(1-naphthoyl)indole ou 1Hindol-3-yl-(1-naphthyl)methanone por substituição no átomo de azoto do anel indol por alcoíl, alceno, cicloalcoílmethyl, cicloalcoíletil ou 2-(4-morfolinil)etil, quer seja ou não ainda mais substituído em qualquer extensão do anel indole quer seja ou não ainda mais substituído em qualquer extensão do anel naftaleno.</p> <p>- Qualquer composto derivado estruturalmente do 3-(1-naphthoyl)pyrrole por substituição no átomo de azoto do anel pirrol por alcoíl, alceno, cicloalcoílmethyl, cicloalcoíletil ou 2-(4-morpholinyl)ethyl, quer seja ou não ainda mais substituído em qualquer extensão do anel pirrol, quer seja ou não ainda mais substituído em qualquer extensão do anel naftaleno.</p> <p>- Qualquer composto derivado estruturalmente do 1-(1-naphthylmethyl)indene por substituição na posição - 3 do anel indeno por alcoíl, alceno, cicloalcoílmethyl, cicloalcoíletil ou 2-(4-morpholinyl)ethyl, quer seja ou não ainda mais substituído em qualquer extensão do anel pirrol, quer seja ou não ainda mais substituído em qualquer extensão do anel naphthyl.</p> <p>- Qualquer composto derivado estruturalmente do 3-phenylacetylindole por substituição no átomo de azoto do anel indole por alcoíl, alceno, cicloalcoílmethyl, cicloalcoíletil ou 2-(4-morpholinyl)ethyl, quer seja ou não ainda mais substituído em qualquer extensão do anel indole e quer seja ou não substituído em qualquer extensão do anel fenil.</p> <p>- Qualquer composto derivado estruturalmente do 2-(3-hydroxycyclohexyl)phenol por substituição na posição - 3 do anel fenól por alcoíl, alceno, cicloalcoílmethyl, cicloalcoíletil ou 2-(4-morpholinyl)ethyl, quer seja ou não ainda mais substituído em qualquer extensão do anel ciclohexil.</p>	

表二B Tabela II-B			
編號 N.º	中文名稱 Denominação em Chinês	葡文名稱 Denominação em Português	化學名稱/結構 Denominação / Composição Química
	1-(1-萘甲酰基)-4-戊氧基萘	CRA-13, CB-13	Naphthalen-1-yl-(4-pentyloxynaphthalen-1-yl)methanone

澳門特別行政區
第 8/2014 號行政法規

設立澳門基本電視頻道股份有限公司

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
設立

一、許可設立由澳門特別行政區、澳門廣播電視股份有限公司及郵政局組成的股份有限公司（下稱“公司”）。

二、公司的中文名稱為“澳門基本電視頻道股份有限公司”，葡文名稱為“Canais de Televisão Básicos de Macau, S.A.”，英文名稱為“Macau Basic Television Channels, Limited”。

第二條
公司所營事業

公司所營事業為按照批給合同的規定對居民接收基本電視頻道所提供的支援服務。

第三條
公司資本

一、公司的起始資本額為澳門幣一千萬元，由股東按下列比例悉數認購並以現金支付：

（一）澳門特別行政區：百分之七十；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 8/2014

Constituição da Canais de Televisão Básicos de Macau, S.A.

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Constituição

1. É autorizada a constituição de uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade anónima, adiante designada por sociedade, entre a Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, a Teledifusão de Macau, S.A., adiante designada por TDM, e a Direcção dos Serviços de Correios, adiante designada por DSC.

2. A sociedade é denominada em chinês «澳門基本電視頻道股份有限公司», em português «Canais de Televisão Básicos de Macau, S.A.», e em inglês «Macau Basic Television Channels, Limited».

Artigo 2.º

Objecto social

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de assistência na recepção pelos residentes de canais de televisão básicos nos termos do contrato de concessão.

Artigo 3.º

Capital social

1. A sociedade é constituída com um capital social inicial de 10 000 000 patacas, a subscrever e a realizar integralmente em dinheiro pelos accionistas, nas seguintes proporções:

1) RAEM: 70%;

(二) 澳門廣播電視股份有限公司：百分之二十五；

(三) 郵政局：百分之五。

二、上款規定不影響以後可按照商法的規定增加或減少公司資本或處分股份。

第四條

股份及股東權利的行使

一、澳門特別行政區已繳資本的股份由財政局持有，其餘股份由其他股東各自持有。

二、澳門特別行政區作為公司股東的權利透過經行政長官批示委任的代表行使，該批示須公佈於《澳門特別行政區公報》。

三、澳門廣播電視股份有限公司及郵政局作為公司股東的權利可由其為此委任的代表行使。

第五條

章程及登記

一、公司的章程及其修改以行政長官公告的方式公佈於《澳門特別行政區公報》。

二、修改公司章程，適用商法的有關規定。

三、對設立公司所需的行為、修改章程及其相關的登記，均豁免公證、登記或其他種類的任何費用或手續費。

第六條

人員制度

一、公司按《勞動關係法》的規定聘用人員。

二、澳門特別行政區公共行政工作人員得以臨時定期委任或兼任方式在公司擔任職務。

第七條

財政資源

澳門特別行政區政府的撥款及澳門特別行政區任一公共實體給予的津貼構成公司的資源，且不影響按法律規定有權享有的其他財產及收益。

2) TDM: 25%;

3) DSC: 5%.

2. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de posteriores aumentos ou reduções do capital social, ou de disposição de acções, nos termos previstos na lei comercial.

Artigo 4.º

Acções e exercício de direitos como accionista

1. As acções representativas do capital realizado pela accionista RAEM são detidas pela Direcção dos Serviços de Finanças, e as dos restantes accionistas detidas pelos próprios.

2. Os direitos da RAEM, como accionista da sociedade, são exercidos através de representante designado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. Os direitos da TDM e da DSC, como accionistas da sociedade, podem ser exercidos através de representantes por elas designados para o efeito.

Artigo 5.º

Estatutos e registos

1. Os estatutos da sociedade, bem como as suas alterações, são publicados no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, sob a forma de Aviso do Chefe do Executivo.

2. As alterações aos estatutos da sociedade realizam-se nos termos da lei comercial.

3. Os actos necessários à constituição da sociedade, bem como todas as alterações aos estatutos e respectivos registos estão isentos de quaisquer taxas ou emolumentos, notariais, de registo ou de outro tipo.

Artigo 6.º

Regime do pessoal

1. A contratação de pessoal pela sociedade faz-se nos termos da Lei das relações de trabalho.

2. Os trabalhadores da Administração Pública da RAEM podem exercer funções na sociedade em regime de comissão eventual de serviço ou de acumulação de funções.

Artigo 7.º

Recursos financeiros

Constituem recursos da sociedade as dotações atribuídas pelo Governo da RAEM e os subsídios atribuídos por qualquer uma das entidades públicas da RAEM, sem prejuízo de outros bens e rendimentos a que tem direito nos termos da lei.

第八條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一四年四月一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 1 de Abril de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 16/2014 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一四年四月九日至十一日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏臨時代理行政長官的職務。

二零一四年三月二十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 16/2014

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 9 a 11 de Abril de 2014, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan.

21 de Março de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 17/2014 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照三月十三日第3/95/M號法律第三條、第十條及第十二條c項，以及經七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十九條第一款b項、第三十五條第一款及第一百一十三條的規定，發佈本行政命令。

第一條
許可設立分行

許可住所設於中國北京的“中國建設銀行股份有限公司”(英文名稱為“China Construction Bank Corporation”)，在澳門特別行政區設立一分行，其按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》的規定從事銀行業務。

第二條
許可合併

一、許可金融機構“中國建設銀行(澳門)股份有限公司”與

Ordem Executiva n.º 17/2014

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 3.º, 10.º e da alínea c) do artigo 12.º da Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março, bem como da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 113.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Autorização para o estabelecimento de sucursal

É autorizado o «中國建設銀行股份有限公司», em inglês «China Construction Bank Corporation», com sede em Pequim, China, a estabelecer uma sucursal na Região Administrativa Especial de Macau, para o exercício da actividade bancária no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho.

Artigo 2.º

Autorização de fusão

1. É autorizada a fusão das instituições financeiras «Banco de Construção da China (Macau), S.A.» e a sucursal de Macau

本行政命令許可設立的“中國建設銀行股份有限公司”的澳門分行按下款規定進行合併。

二、許可將“中國建設銀行（澳門）股份有限公司”業務上的一切權力及義務轉移至“中國建設銀行股份有限公司”的澳門分行。

第三條
免除

就上條所指合併所需作出的行為，免除一切稅項、費用、公證及登記手續費。

第四條
廢止

廢止五月二十日第11/72號立法性法規。

第五條
生效

本行政命令自公佈後滿六十日起生效。

二零一四年四月一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

do «China Construction Bank Corporation», autorizada pela presente ordem executiva, nos termos do número seguinte.

2. É autorizada a transferência de todos os direitos e obrigações decorrentes da actividade desenvolvida pelo «Banco de Construção da China (Macau), S.A.», para a sucursal de Macau do «China Construction Bank Corporation».

Artigo 3.º
Isenções

São isentos de todos os impostos, taxas e emolumentos notariais e de registo os actos executórios da fusão referidos no artigo anterior.

Artigo 4.º
Revogação

É revogado o Diploma Legislativo n.º 11/72, de 20 de Maio.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação.

1 de Abril de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 10/2014 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈二零一四年三月十三日在澳門特別行政區簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區政府與日本政府關於稅收信息交換的協定》的正式英文文本。

二零一四年三月三十一日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 10/2014

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo de Japão relativo à Troca de Informações em Matéria Fiscal», assinado na RAEM, aos 13 de Março de 2014, na sua versão autêntica na língua inglesa.

Promulgado em 31 de Março de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA AND THE GOVERNMENT OF JAPAN FOR THE EXCHANGE OF INFORMATION RELATING TO TAX MATTERS

The Government of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China and the Government of Japan,
Desiring to conclude an Agreement for the exchange of information relating to tax matters,

Have agreed as follows:

Article 1

OBJECT AND SCOPE

The competent authorities of the Contracting Parties shall provide assistance through exchange of information that is foreseeably relevant to the administration or enforcement of the laws of the Contracting Parties concerning taxes covered by this Agreement. Such information shall include information that is foreseeably relevant to the determination, assessment and collection of such taxes, the recovery and enforcement of tax claims, or the investigation or prosecution of tax matters. Information shall be obtained, exchanged and treated as confidential pursuant to the provisions of the Agreement, subject to the laws of the respective Contracting Parties. When the Requested Party obtains and provides information under the Agreement, the procedural rights and safeguards secured to persons by the laws or administrative practices of the Requested Party remain applicable, to the extent that they do not unduly prevent or delay effective exchange of information.

Article 2

JURISDICTION

The Requested Party is not obligated to provide information which is neither held by its authorities nor in the possession or control of persons who are within its jurisdiction.

Article 3

TAXES COVERED

1. This Agreement shall apply to taxes of every kind and description imposed on behalf of a Contracting Party or of its political subdivisions or local authorities.

2. The competent authorities of the Contracting Parties shall notify each other of any significant changes that have been made in their respective tax laws.

Article 4

DEFINITIONS

1. For the purposes of this Agreement, unless the context otherwise requires:

(a) the term “Japan”, when used in a geographical sense, means all the territory of Japan, including its territorial sea, in which the laws relating to Japanese tax are in force, and all the area beyond its territorial sea, including the seabed and subsoil thereof, over which Japan has sovereign rights in accordance with international law and in which the laws relating to Japanese tax are in force;

(b) the term “Macao” means the Macao Special Administrative Region of the People’s Republic of China; when used in a geographical sense, it means the Peninsula of Macao and the Islands of Taipa and Coloane;

(c) the term “Contracting Party” means Japan or Macao as the context requires;

(d) the term “competent authority” means:

(i) in the case of Japan, the Minister of Finance or his authorised representative; and

(ii) in the case of Macao, the Chief Executive or his authorised representative;

(e) the term “person” includes an individual, a company and any other body of persons;

(f) the term “company” means any body corporate or any entity that is treated as a body corporate for tax purposes;

(g) the term “resident or national” means:

(i) in the case of Japan, any individual possessing the nationality of Japan and any legal person, partnership or association deriving its status as such from the laws in force in Japan; and

(ii) in the case of Macao, any individual who is treated as a resident in accordance with the Basic Law of Macao and any legal person or entity created or organised under the laws of Macao;

(h) the term “publicly traded company” means any company whose principal class of shares is listed on a recognised stock exchange provided its listed shares can be readily purchased or sold by the public. Shares can be readily purchased or sold “by the public” if the purchase or sale of shares is not implicitly or explicitly restricted to a limited group of investors;

(i) the term “principal class of shares” means the class or classes of shares representing a majority of the voting power and value of a company;

(j) the term “recognised stock exchange” means:

(i) any stock exchange established by a Financial Instruments Exchange or an approved-type financial instruments firms association under the Financial Instruments and Exchange Law (Law No. 25 of 1948) of Japan; and

(ii) any other stock exchange agreed upon by the competent authorities of the Contracting Parties;

(k) the term “collective investment fund or scheme” means any pooled investment vehicle, irrespective of legal form. The term “public collective investment fund or scheme” means any collective investment fund or scheme provided the units, shares or other interests in the fund or scheme can be readily purchased, sold or redeemed by the public. Units, shares or other interests in the fund or scheme can be readily purchased, sold or redeemed “by the public” if the purchase, sale or redemption is not implicitly or explicitly restricted to a limited group of investors;

(l) the term “tax” means any tax to which the Agreement applies;

(m) the term “Applicant Party” means the Contracting Party requesting information;

(n) the term “Requested Party” means the Contracting Party requested to provide information;

(o) the term “information gathering measures” means laws and administrative or judicial procedures that enable a Contracting Party to obtain and provide the information requested;

(p) the term “information” means any fact, statement or record in any form whatever;

(q) the term “criminal tax matters” means tax matters involving intentional conduct which is liable to prosecution under the criminal laws of the Applicant Party; and

(r) the term “criminal laws” means all criminal laws designated as such under the laws of the Applicant Party irrespective of whether contained in the tax laws, the criminal code or other statutes.

2. As regards the application of this Agreement at any time by a Contracting Party, any term not defined therein shall, unless the context otherwise requires, have the meaning that it has at that time under the laws of that Contracting Party, any meaning under the applicable tax laws of that Contracting Party prevailing over a meaning given to the term under other laws of that Contracting Party.

Article 5

EXCHANGE OF INFORMATION UPON REQUEST

1. (a) The competent authority of the Requested Party shall obtain and provide upon request information for the purposes referred to in Article 1. Such information shall include:

(i) information held by banks, other financial institutions, and any person acting in an agency or fiduciary capacity including nominees and trustees; and

(ii) information regarding the ownership of companies, partnerships, trusts, foundations and other persons, including, within the constraints of Article 2, ownership information on all such persons in an ownership chain; in the case of trusts, information on settlors, trustees and beneficiaries; and in the case of foundations, information on founders, members of the foundation council and beneficiaries.

(b) The information referred to in subparagraph (a) shall be provided without regard to whether the conduct under examination would constitute a crime under the laws of the Requested Party if such conduct occurred in the Requested Party.

2. If the information in the possession of the competent authority of the Requested Party is not sufficient to enable it to comply with the request for information, the Requested Party shall use all relevant information gathering measures to provide the Applicant Party with the information requested, notwithstanding that the Requested Party may not need such information for its own tax purposes.

3. If specifically requested by the competent authority of the Applicant Party, the competent authority of the Requested Party shall provide information under this Article, to the extent allowable under its laws, in the form of authenticated copies of original records.

4. This Agreement does not create an obligation on the Contracting Parties to obtain or provide ownership information with respect to publicly traded companies or public collective investment funds or schemes unless such information can be obtained without giving rise to disproportionate difficulties.

5. The competent authority of the Applicant Party shall provide the following information to the competent authority of the Requested Party when making a request for information under this Agreement to demonstrate the foreseeable relevance of the information sought to the request:

- (a) the identity of the person under examination;
- (b) a statement of the information requested including its nature and the form in which the Applicant Party wishes to receive the information from the Requested Party;
- (c) the tax purposes for which the information requested is sought;
- (d) grounds for believing that the information requested is held by the Requested Party or is in the possession or control of a person who is within the jurisdiction of the Requested Party;
- (e) to the extent known, the name and address of any person believed to be in possession or control of the information requested;
- (f) a statement that the request is in conformity with the laws and administrative practices of the Applicant Party, that if the information requested was within the jurisdiction of the Applicant Party then the competent authority of the Applicant Party would be able to obtain the information under the laws or in the normal course of administrative practices of the Applicant Party and that the request is in conformity with the Agreement; and
- (g) a statement that the Applicant Party has pursued all means available within its jurisdiction to obtain the information requested, except those that would give rise to disproportionate difficulties.

6. The competent authority of the Requested Party shall forward the information requested as promptly as possible to the Applicant Party. To ensure a prompt response, the competent authority of the Requested Party shall:

- (a) confirm receipt of a request in writing to the competent authority of the Applicant Party and shall notify the competent authority of the Applicant Party of deficiencies in the request, if any, within sixty days of the receipt of the request; and
- (b) if the competent authority of the Requested Party has been unable to obtain and provide the information within ninety days of the receipt of the request, including if it encounters obstacles in furnishing the information or it refuses to furnish the information, immediately inform the competent authority of the Applicant Party, explaining the reason for its inability, the nature of the obstacles or the reasons for its refusal.

Article 6

TAX EXAMINATIONS ABROAD

1. At the request of the competent authority of the Applicant Party, the competent authority of the Requested Party may allow representatives of the competent authority of the Applicant Party to be present at the appropriate part of a tax examination in the Requested Party.

2. If the request referred to in paragraph 1 is acceded to, the competent authority of the Requested Party conducting the examination shall, as soon as possible, notify the competent authority of the Applicant Party about the time and place of the examination, the authority or official designated to carry out the examination and the procedures and conditions required by the Requested Party for the conduct of the examination. All decisions with respect to the conduct of the examination shall be made by the Requested Party conducting the examination.

Article 7

POSSIBILITY OF DECLINING A REQUEST

1. The Requested Party shall not be required to obtain or provide information that, if the information requested was within the jurisdiction of the Applicant Party, then the competent authority of the Applicant Party would not be able to obtain under the laws or in the normal course of administrative practices of the Applicant Party. The competent authority of the Requested Party may decline to assist where the request of the Applicant Party is not made in conformity with this Agreement.

2. This Agreement shall not impose on a Contracting Party the obligation to supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process. Such information includes information relating to communications between attorneys, solicitors or other admitted legal representatives in their role as such and their clients to the extent that the communications are protected from disclosure under the laws of each Contracting Party. Notwithstanding the foregoing sentences, information of the type referred to in subparagraph 1(a) of Article 5 shall not be treated as such a secret or trade process merely because it meets the criteria in that subparagraph.

3. The Requested Party may decline a request for information if the disclosure of the information requested would be contrary to public policy (ordre public) of the Requested Party.

4. A request for information shall not be refused on the ground that the tax claim giving rise to the request is disputed.

5. The Requested Party may decline a request for information if the information is requested by the Applicant Party to administer or enforce any provision of the tax laws of the Applicant Party, or any requirement connected therewith, which discriminates against a resident or national of the Requested Party as compared with a resident or national of the Applicant Party in the same circumstances.

Article 8

CONFIDENTIALITY

Any information received by a Contracting Party under this Agreement shall be treated as confidential and may be disclosed only to persons or authorities (including courts and administrative bodies) in the Contracting Party concerned with the assessment or collection of, the enforcement or prosecution in respect of, or the determination of appeals in relation to, the taxes covered by the Agreement. Such persons or authorities shall use such information only for such purposes. They may disclose the information in public court proceedings or in judicial decisions. The information may not be disclosed to any other person or authority, including those in non-Contracting Parties, without the express written consent of the Requested Party.

Article 9

COSTS

Incidence of costs incurred in providing assistance shall be agreed by the competent authorities of the Contracting Parties.

Article 10

MUTUAL AGREEMENT PROCEDURES

1. Where difficulties or doubts arise between the Contracting Parties regarding the implementation or interpretation of this Agreement, the competent authorities of the Contracting Parties shall endeavour to resolve the matter by mutual agreement.

2. In addition to the agreements referred to in paragraph 1, the competent authorities of the Contracting Parties may mutually agree on the procedures to be used under Articles 5 and 6.

3. The competent authorities of the Contracting Parties may communicate with each other directly for the purpose of reaching an agreement under this Article.

Article 11

HEADINGS

The headings of the Articles of this Agreement are inserted for convenience of reference only and shall not affect the interpretation of the Agreement.

Article 12

ENTRY INTO FORCE

1. The Governments of the Contracting Parties shall notify each other, in writing, of the completion of their respective internal procedures necessary for the entry into force of this Agreement.

2. This Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the latter of the dates of receipt of the notifications and shall thereupon have effect:

(a) for criminal tax matters, from the date on which the Agreement enters into force, without regard to the taxable year to which the matter relates; and

(b) for all other matters covered in Article 1, with respect to taxes levied on the bases of a taxable year, as regards taxes for any taxable years beginning on or after the date on which the Agreement enters into force, and with respect to taxes not levied on the bases of a taxable year, as regards taxes levied on or after the date on which the Agreement enters into force.

Article 13

TERMINATION

1. This Agreement shall remain in force until terminated by a Contracting Party.

2. Either Contracting Party may terminate this Agreement by giving written notice of termination at least six months before the end of any calendar year beginning after the expiry of five years from the date of entry into force of the Agreement. In such event, the Agreement shall cease to have effect:

(a) with respect to taxes withheld at source, for amounts taxable on or after 1 January in the calendar year next following that in which the notice is given;

(b) with respect to taxes on income which are not withheld at source, as regards income for any taxable year beginning on or after 1 January in the calendar year next following that in which the notice is given; and

(c) with respect to other taxes, as regards taxes levied on or after 1 January in the calendar year next following that in which the notice is given.

3. If this Agreement is terminated, each Contracting Party shall remain bound by Article 8 with respect to any information received by that Contracting Party under the Agreement.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorised thereto by their respective Governments, have signed this Agreement.

DONE in duplicate at Macao this thirteenth day of March, 2014, in the English language.

For the Government
of the Macao Special
Administrative Region
of the People's Republic
of China:

For the Government
of Japan:



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$22.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 22,00